

Apres. em 18 de Junho de 1823. Projecto de Lei ^{fez-se 2ª leitura em 11 de Maio} Julho ^{e ficou adiada a 1ª sessão}

19- A Assembleia Geral Legislativa e Constituinte Decretou

1º Fica revogado o Alvará de 5 de Novembro de 1808 relativo aos Boticários, e grecos, por q' nas Boticas são actualmente vendidos os medicamentos e drogas.

2º O Chefe do Império concordando sem perda de tempo dois Boticários ^{1º e 2º}, e inteligentes, de quem se exortar lhes juramento, proceda com elles a arbitrar e estabelecer os mencionados preços dos medicamentos e drogas, formalizando o Regimento, que deve regular a sua venda

3º Não poderão os Boticários vendê-lo por maior preço, do q' se achar regulado no Regimento sob pena de pagar adobro da sua importância applicada a benefício do Hospital mais próximo, ficando-lhes porém livre o vender por hum preço inferior ao estabelecido no Regimento

4º Em cada exemplar do q' se compozerem as Leutas se especificará o preço respectivo, sahindo com a addição q' se sommada a sua total importância

5º De tres em tres annos formalizar se ha novo Regimento, q' seja regulado pelos preços então correntes.

6º Os Boticários do interior continerão a percentagem de mais a quinta parte determinada no § 5º do mencionado Alvará de 5 de Novembro de 1808 em razão da distancia, e transportes

7º Serão obrigados a ter hum exemplar do Regim, q' sera assignado pelo Chefe do Imp, e a mostralo a qualquer pessoa, q' o pedir, para q' se verifique os preços das suas Leutas.

Dado da Assembleia 18 de Junho de 1823

V. O Deputado

José Paes de Costa

18 de Junho de 1823

AC1823-C-26-635

Então em discussão a urgência da lei em sessão de
7 de Agosto, não foi vencida, ficando o projeto rejeitado o
projeto —

Mto. de 22 de Jan. de 1810 ao Cong. das Comm.^{es}, na qualid.
de Delegado. O Procedim. de laude — veio depois o Mto. de 24
de Junho de 1815. f. ~~10~~ 11 Guardado no Arq. de Leg. de